

Lei n°555/78, de 30 de novembro de 1978.

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ (MA).

Faço saber aos habitantes do Município de Codó, Estado do Maranhão que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE CODÓ.

Art. 2º - O Instituto de Previdência Social do Município de Codó tem a finalidade de dar assistência médica e social aos funcionários estatutários do Município de Codó, aos seus dependentes, inclusive aos ocupantes de cargos em comissão.

Art. 3º - A contribuição dos servidores será de 6% (seis por cento) sobre os respectivos vencimentos.

Art. 4º - A contribuição do Município ao Instituto será de 6% (seis por cento).

Parágrafo Único – As despesas relativas a este artigo correrão por conta da sigla: 3, 1, 1,3 – Obrigações Patronais - do Orçamento de 1979.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a baixar, por Decreto, o Regulamento do Instituto.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,
Estado do Maranhão, em 30 de novembro de 1978.

Dr. José Anselmo dos Reis Freitas

- Prefeito Municipal -